



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA Nº 323 DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2026 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (12/08/2026) às 14h (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reuniões do IPI, os conselheiros a seguir nominados: Dulcinéia Sabino (ASPMI), Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), Constância da Silva Anacleto (ASPAMI), Vitor Paul Woyakewicz (IPI), Fábio Cadó de Quevedo (Executivo) e Willian Meurer (CVI). Compondo o quórum, estava presentes ainda os conselheiros suplentes João Alberto da Silva (ASPAMI) e Gleide Nara Amorim (SINDIFOZ). **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 322 DO CMP:** Os membros do CMP fizeram a conferência da ata n. 322, vinculada à reunião ordinária do mês de julho de 2026, sendo aprovada por unanimidade, sem ressalvas. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: ESPAÇO RESERVADO PARA O IPI:** Registradas as presenças e justificativas pertinentes, foi iniciada a apreciação dos assuntos constantes da pauta. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: RECURSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO N. 554/26/ADM, ISENÇÃO IRPF PARA APOSENTADO – APRESENTAÇÃO DE VOTO E JULGAMENTO:** O conselheiro designado relator, Francisco Eduardo Johannsen, apresentou seu voto no recurso administrativo que trata de pedido de isenção do Imposto de Renda incidente sobre proventos de aposentadoria, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988. O pedido estava relacionado à alegação de monoparesia de membro inferior. O relator destacou que o laudo elaborado pelo serviço médico oficial não reconheceu a existência de paralisia irreversível e incapacitante. Ressaltou, ainda, que o rol de enfermidades previsto na legislação possui natureza taxativa e

que, por se tratar de benefício fiscal, não cabe à Administração Pública ampliar as hipóteses legais mediante analogia ou equiparação. Consignou também que decisões judiciais proferidas em casos concretos, quando destituídas de efeito vinculante, não afastam as conclusões da perícia oficial nem autorizam a extensão administrativa do benefício. O voto, em consonância com o parecer jurídico constante dos autos, foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com a manutenção integral da decisão recorrida. Durante a votação, o Presidente, conselheiro Vitor Paul Woyakewicz, registrou impedimento, não participando do julgamento. Os demais conselheiros acompanharam o relator, resultando no desprovimento do recurso por unanimidade entre os votantes. **QUARTO ASSUNTO DO DIA: ATUALIZAÇÃO REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR N. 226/2026: DESCONGELAMENTO DE TRIÊNIOS PARA APOSENTADOS.** Foram apresentadas atualizações sobre a implementação dos efeitos da Lei Complementar Federal n. 226/2026, especialmente quanto aos servidores que adquiriram vantagens funcionais durante o período anteriormente excluído da contagem de tempo pela Lei Complementar Federal n. 173/2020 e que, posteriormente, passaram à inatividade. Informou-se que foi publicada portaria contendo a relação dos beneficiários e que o Instituto de Previdência iniciou, de ofício, os procedimentos de revisão dos proventos dos aposentados alcançados pela integralidade e paridade. A previsão apresentada foi de que os atos individuais de revisão fossem elaborados e publicados em tempo hábil para repercutirem na folha de pagamento subsequente. Foram diferenciados os seguintes períodos e responsabilidades: (I) as diferenças referentes ao período em que o beneficiário ainda se encontrava em atividade deverão ser reconhecidas e pagas pelo ente de origem, conforme autorização legislativa; (II) as repercussões ocorridas após a aposentadoria, quando relacionadas aos proventos, deverão ser examinadas e operacionalizadas pelo Instituto de Previdência; (III) os efeitos financeiros devidos a partir da vigência da Lei Complementar Federal n. 226/2026, para aposentados com integralidade e paridade, deverão ser implementados mediante revisão administrativa dos proventos; e (IV) os aposentados cujos benefícios foram calculados pela média dependerão da efetivação do pagamento das diferenças e dos correspondentes recolhimentos

previdenciários para posterior análise da repercussão no benefício. Foi discutida também a redação dos projetos de lei que determinam ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo o encaminhamento, ao órgão gestor do regime próprio, da documentação necessária à revisão dos proventos no prazo de 90 dias após o pagamento da última parcela. Foi ponderado que o procedimento poderá exigir a atualização dos assentamentos funcionais, dos registros contributivos e dos documentos relativos ao tempo de contribuição. Diante das dúvidas manifestadas pelos aposentados, informou-se que estava em elaboração uma nota informativa, em linguagem acessível, para publicação no site do Instituto de Previdência. Sugeriu-se que o documento esclareça os critérios de inclusão, os períodos abrangidos, a forma de pagamento, a necessidade de atualização dos dados cadastrais e os procedimentos aplicáveis às futuras revisões dos benefícios. Destacou-se, por fim, a necessidade de articulação entre o Instituto de Previdência, a Secretaria Municipal da Fazenda, a área de Gestão de Pessoas e os demais setores envolvidos, especialmente para conferência das informações bancárias e cadastrais dos aposentados.

QUINTO ASSUNTO DO DIA: PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO PARA CONTRIBUTIVIDADE DE SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS SEM REMUNERAÇÃO:

Foi apresentada minuta de instrução normativa destinada a disciplinar os procedimentos de recolhimento, acompanhamento e cobrança das contribuições previdenciárias de servidores cedidos, licenciados, afastados ou em exercício em outros órgãos e entidades. A proposta busca estabelecer responsabilidades administrativas, prazos e fluxos de comunicação, diante de situações anteriores em que houve dúvidas quanto ao ente responsável pelo recolhimento das contribuições do servidor e da parcela patronal. Os conselheiros destacaram que a minuta também deverá contemplar o Poder Legislativo, uma vez que seus servidores estão submetidos ao mesmo regime jurídico e podem se encontrar em situações de cessão, afastamento ou licença. Sugeriu-se a inclusão de dispositivo que reconheça expressamente a aplicabilidade das regras à Câmara de Vereadores, cabendo ao próprio Poder Legislativo, conforme sua estrutura administrativa, definir os setores responsáveis por cada atribuição. Discutiu-se também que, nas situações de cessão ou exercício em outro ente, a



212

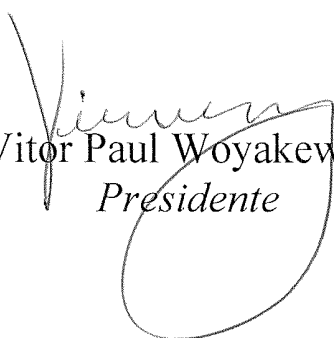
contribuição deve observar a remuneração do cargo efetivo, competindo ao ente responsável pelo ônus remuneratório efetuar os recolhimentos devidos, inclusive da contribuição patronal, conforme os valores informados pelo Instituto de Previdência. Considerando que a minuta foi disponibilizada apenas durante a reunião e ainda demanda análise técnica, decidiu-se postergar sua deliberação, permitindo que os conselheiros apresentem sugestões.

SEXTO ASSUNTO DO DIA: PLANEJAMENTO DO GRUPO DE ESTUDO:

Na sequência, discutiu-se o planejamento do grupo de estudos constituído para analisar eventual reforma da previdência municipal. Foi mencionado recente expediente do Tribunal de Contas, com recomendação mais enfática para que os municípios avaliem a adequação de seus regimes próprios à Emenda Constitucional n. 103/2019, especialmente em situações de déficit atuarial. Esclareceu-se que Itajaí já implementou as medidas de aplicação imediata exigidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019. Contudo, permanece necessária a análise do plano de benefícios e da sustentabilidade atuarial do regime, considerando a segregação de massas, o aumento da expectativa de vida e as características específicas dos fundos financeiro e previdenciário. Os conselheiros ponderaram que eventual reforma deve estar fundamentada em estudos atuariais e demonstrar seus efeitos concretos sobre o equilíbrio do regime. Foi considerada também a possibilidade de adoção de regras diferenciadas ou de transição para futuros servidores, preservando-se, na medida juridicamente possível, as condições aplicáveis aos atuais segurados. Ressaltou-se que o grupo deverá produzir análise técnica capaz de demonstrar se as regras atualmente vigentes são sustentáveis, quais alterações seriam efetivamente necessárias e de que forma o Município poderá justificar suas escolhas perante os órgãos de controle. Ficou estabelecido que os trabalhos deverão, preferencialmente, ser concluídos até dezembro de 2026. A primeira reunião específica do grupo de estudos foi agendada para o dia 31 de agosto de 2026, às 14h.

SÉTIMO ASSUNTO DO DIA: ASSUNTOS GERAIS: Foi comentada a possibilidade de participação de conselheiros e servidores em congresso ou evento técnico da área previdenciária. Foram discutidas alternativas de deslocamento, custos, disponibilidade de transporte oficial e necessidade de autorização administrativa. O tema permaneceu

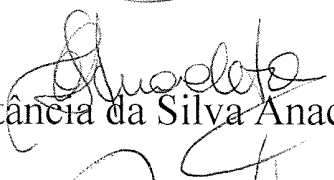
condicionado à confirmação das inscrições, à análise da viabilidade logística e financeira e à manifestação dos interessados. Sendo o que foi discutido, eu, Willian Meurer, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros. Itajaí (SC), 12 de agosto de 2026.



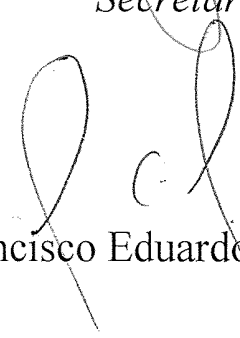
Vitor Paul Woyakewicz
Presidente



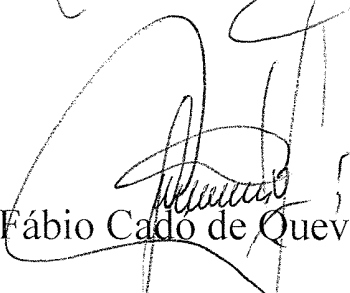
Willian Meurer
Secretário



Constância da Silva Anacleto



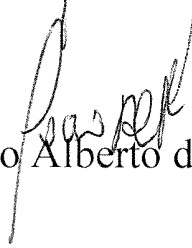
Francisco Eduardo Johannsen



Fábio Cado de Quevedo



Dulcinéia Sabino



João Alberto da Silva

Gleide Nara Amorim